

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Disciplinar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Inclusiva (NEI) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com suas atribuições, organização e funcionamento

Parágrafo único: Para os efeitos deste Regimento, com base no Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, entende-se por público-alvo da educação especial aquele com:

I – deficiência - que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas - conforme art. 2º da LBI/2015

II - transtornos globais do desenvolvimento - apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III - altas habilidades/superdotação - demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I

Da natureza

Art. 2º - O NEI, criado a partir da Resolução CUNI Nº 790, em 25 de outubro de 2006, está vinculado institucionalmente à Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) da UFOP, com sede no campus Morro do Cruzeiro, em Ouro Preto.

Seção II

Da finalidade

Art. 3º - O NEI tem por finalidade promover e desenvolver ações que contribuam para a institucionalização de uma política de inclusão e acessibilidade na UFOP, conforme orientações e determinações do Ministério da Educação (MEC), de forma a:

I - apoiar e orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de inclusão de estudantes, docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação;

II – contribuir para a acessibilidade no ingresso e na permanência na Universidade de estudantes, docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação;

III - trabalhar para a consolidação de uma política de inclusão educacional na UFOP, visando uma prática educativa que respeite as diferenças e a diversidade;

IV - organizar ações institucionais que visem assegurar o direito das pessoas deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

V- manter um espaço físico que reúna as tecnologias assistivas, recursos didáticos e humanos objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes público-alvo da educação especial;

VI - contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica/pedagógica e programática na UFOP;

VII - promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com as pessoas deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na UFOP;

VIII - articular com os distintos setores da UFOP projetos de acessibilidade no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à construção de práticas inclusivas;

IX - oportunizar à comunidade acadêmica encontros, debates, seminários, fóruns e grupos de estudo para discutir questões relativas à educação inclusiva e à acessibilidade;

X - estimular e apoiar projetos de pesquisa cuja abordagem seja a inclusão e acessibilidade das pessoas público-alvo da educação especial;

XI - disseminar conceitos e práticas de inclusão e acessibilidade por intermédio de ações extensionistas;

XII - identificar as barreiras arquitetônicas e propor ações que possibilitem a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo limitador do acesso à informação, comunicação, movimentação e circulação;

XIII - identificar as necessidades de formação ou qualificação de recursos humanos, sugerindo, em parceria com a Pro-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), capacitações e formações que contemplem os temas de inclusão na educação e acessibilidade;

XIV - contribuir com a formação acadêmica dos estudantes dos diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFOP, por meio de estágios, monitorias e participação em projetos com a temática de educação inclusiva e acessibilidade;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada a acessibilidade no ensino superior.

Art. 4º - O NEI desenvolverá suas atividades articuladas com os diversos setores da UFOP, podendo realizar parcerias, por meio de convênios ou contratos, com grupos e associações conhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão de pessoas público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - A atuação do NEI será baseada nos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - respeito aos Direitos Humanos;

IV - educação de qualidade para todos;

V - acolhimento à diversidade;

VI - acessibilidade;

VIII - promoção da autonomia do sujeito;

IX - gestão participativa;

X - parceria com a comunidade acadêmica e com a sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, E ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NEI

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelo NEI serão efetivadas com o auxílio dos seguintes profissionais:

I - servidores técnicos administrativos lotados na PRACE;

II – de docentes da UFOP;

III – profissionais terceirizados;

IV - estudantes de graduação e pós-graduação da UFOP;

Art. 7º - Compete à PRACE a nomeação da Coordenação do NEI.

Art. 8º - Compete à Coordenação do NEI:

I - organizar as ações e articular junto aos diferentes órgãos da instituição para implementação e divulgação da política de inclusão e acessibilidade na UFOP;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar a elaboração do plano de trabalho anual e calendário semestral das atividades realizadas pelo NEI;

IV - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores da UFOP e do Governo Federal;

V - acompanhar os trabalhos realizados pelos profissionais especializados do NEI;

VI - representar o NEI perante os órgãos administrativos da UFOP e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, delegar a representação ou solicitar acompanhamento dos profissionais especializados do NEI;

VII - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros destinados ao NEI.

VIII - produzir relatório semestral descrevendo e analisando as atividades realizadas pelo NEI.

IX - elaborar em conjunto com a equipe multidisciplinar lotada no núcleo o Plano de Trabalho Anual do NEI.

Parágrafo único: Na ausência do coordenador, ele será necessariamente substituído por um dos servidores técnico-administrativos lotados no NEI.

Art. 9º - Compete aos profissionais especializados do NEI:

I - propor e participar de ações que implementem e divulguem a política de inclusão e acessibilidade na UFOP;

II - participar das reuniões contribuindo nas discussões e na busca de soluções;

III - participar da elaboração do plano de trabalho anual e do calendário semestral das atividades realizadas pelo NEI;

IV - participar da elaboração de relatórios periódicos a serem encaminhados às instâncias superiores da UFOP e do Governo Federal;

V - promover apoio pedagógico e acessibilidade comunicacional aos órgãos e agentes envolvidos no ensino, pesquisa, extensão;

VI - propor e executar medidas que contribuam para que todas as pessoas tenham o pleno exercício de seus direitos fundamentais de acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação e nos materiais didáticos e pedagógicos;

VII - participar das reuniões para a definição da utilização dos recursos financeiros destinados ao Núcleo;

VIII - responsabilizar-se pelo uso e manutenção do patrimônio do NEI;

IX - representar o NEI em solenidades e eventos;

X - substituir ou representar a Coordenadoria do Núcleo, quando formalmente designado.

Art. 10 - Além de sua sede no campus Morro do Cruzeiro, o NEI poderá contar com laboratórios ou salas de apoio nas diferentes Unidades dos campi da Universidade, de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 11 - Caberá à Administração Central da UFOP, no limite de suas possibilidades orçamentárias, proporcionar os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do NEI, garantindo toda a infraestrutura técnica e administrativa necessária para esse fim.

Art. 12 - O NEI fará empréstimos de tecnologias aos discentes, docentes, técnico-administrativos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas-habilidades/superdotação.

§1º- Caberá à equipe do NEI avaliar as solicitações de empréstimo, considerando a demanda dos sujeitos e a disponibilidade de equipamento no momento da solicitação do requisitante.

§2º Para o empréstimo de tecnologias, o requisitante assinará termo de compromisso, no qual se compromete a seguir as recomendações e cumprir as obrigações expressas no documento.

Art. 13 - O Núcleo deverá contar com calendário semestral de atividades, devidamente aprovado pelos profissionais que nele atuam.

§1º No calendário devem estar previstas as datas de realização dos eventos promovidos pelo Núcleo e das suas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões do NEI serão presididas pelo coordenador do Núcleo e, em caso de ausência, por membro previamente designado pela coordenação para esse fim.

Art. 14 - Durante as reuniões, quando for apreciado assunto sigiloso de pessoa atendida pelo NEI, a coordenação poderá solicitar que a participação seja restrita aos servidores diretamente vinculados à demanda.

Art. 15 - As decisões tomadas nas reuniões administrativas serão formalizadas por meio de relatório que deverá ser aprovado e assinado por todos os membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anexo da Resolução CUNI nº 790.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão solucionados pela coordenação do NEI, em conjunto com a PRACE

Ouro Preto, 28 de junho de 2021.